



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação de Apoio a Escola Técnica

REF: Pregão Eletrônico Nº 003/2021 – Processo Administrativo SEI n.º 260005/002832/2020 cujo objeto do presente pregão eletrônico é a Contratação de empresa especializada em gerenciamento de serviços terceirizados de mão de obra, devidamente regularizada, para prestar junto as Unidades Escolares da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, nas funções de APOIO ADMINISTRATIVO.

Requerente: General Contractor.

Resposta ao questionamento do Edital:

- 1 - Após a fase de lances.
- 2 - As propostas de preços e demais documentos serão analisados de acordo com o disposto no edital e seus anexos.
- 3 - Facultativa, vide item 13.1, do Termo de Referência.,
- 4 - Trata-se de nova contratação não sendo aplicada a continuidade de serviços.
- 5 - Trata-se de nova contratação.
- 6 - Previsão contida no item 2.2 do edital convocatório, em especial o 11.1 e 14.1 do Termo de Referência e Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo do Termo Contratual.
- 7 - Trata-se de nova contratação.
- 8 - Trata-se de nova contratação.
- 9 - A previsão acerca de benefícios está contida no Termo de Referência, em especial, nos itens 14.4, 14.22, 19.6.1, 23.5 e 23.5.2 e demais termos contidos em convenção a ser aplicada, considerando os valores finais de acordo com a alimentação dos anexos IV e VII do edital convocatório.
- 10 - Trata-se de nova contratação, os valores deverão estar vinculados aos profissionais e seus respectivos Acordos Coletivos.
- 11 - Trata-se de nova contratação.
- 12 - O adicional de periculosidade e/ou insalubridade, quando estabelecidos nas Convenções Coletivas dos Sindicatos das Categorias, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho deverão estar discriminados na planilha de composição de custos previstos no Anexo IV e na planilha de Estimativa com Preços Unitários por Função prevista no anexo VII do Termo de Referência de forma concomitante ao item 9.1 do edital. A



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação de Apoio a Escola Técnica

inclusão destes itens na composição dos insumos dependerá das peculiaridades de cada função contratada.

13 - O horário de início do trabalho será estabelecido pelo CONTRATANTE, vide item 12.6 do Termo de Referência.

14 - poderá ser solicitada à contratada a prestação de serviços adicionais em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, vide item 14.34 do Termo de Referência.

15 - A licitante deverá consultar o valor no órgão municipal responsável pela tarifa dos transportes públicos.

16 - Deverá ser feito revezamento através de escala.

17 - O licitante deverá atentar-se à previsão contida no Termo de referência, em especial ao item 7.1, subitem DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

18 - Não há previsão.

19 - A unidade encaminhará a frequência ao preposto da Empresa, vide item 12.2 do Termo de Referência.

20 - O licitante deverá atentar-se à previsão contida no Termo de referência, em especial ao item 7.2 CONSUMO DE EPI's E UNIFORMES QUANDO A FUNÇÃO EXIGIR.

21 - Diligência a ser feita pela licitante.

22 - De acordo com o item 6 e 7 do Termo de Referência, o preposto não está previsto na planilha ANEXO I – Dos Quantitativos das Funções, que acompanha o Termo de Referência. Não menos importante, atenção aos itens: 14.23 e 18.1.

23 - a Licitante deverá designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, vide cláusula quarta, alínea h do termo contratual.

24 - O critério de reajuste atenderá o disposto na Lei nº. 10.192 de 14/02/2001, tendo como data inicial, o período mínimo de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta de preços, vide item 19.2 do Termo de Referência.

25 - A futura contratada poderá pleitear a Repactuação Contratual.

26 - sim.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação de Apoio a Escola Técnica

27 - O instituto da Desoneração da Folha de Pagamento, é imperativo que decorre da Lei 12.546/2011; é facultativo e; beneficia setores específicos. A licitante poderá considerar a desoneração na planilha demonstrativa de custos, se puder comprovar que se enquadra entre os contribuintes sujeitos à desoneração e que está efetivamente usufruindo do benefício.

28 - VERIFICAR Memória de Cálculo - Nº de dias de reposição do profissional ausente para cada evento na planilha de custos.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021.

Jhonatan Silva Santos
Pregoeiro